

# MODELO DE ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO

## CAPÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE DURAÇÃO E FINALIDADES.

**Art. 1º** - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, doravante designada apenas \_\_\_\_\_, com sede e foro jurídico na Região Administrativa - Distrito Federal, situado em: **(opcional, preferível a referência em ata de assembléia de fundação)**, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

**Parágrafo único.** **NOME DA ASSOCIAÇÃO** tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

**Art. 2º** - É vedado à **NOME DA ASSOCIAÇÃO**:

- I - distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros, a título de lucro, vantagem, bonificação ou de participação, a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;
- II - remunerar os membros da Diretoria.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. \_\_\_º** - São objetivos da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**:

- I – promover;
- II – despertar;
- III – auxiliar;
- IV - realizar outras atividades condizentes com a finalidade da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**.

**Art. \_\_\_º** - No desenvolvimento de suas atividades, a **NOME DA ASSOCIAÇÃO** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, da ética e dos direitos humanos.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO.

### SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. \_\_\_º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da **NOME DA ASSOCIAÇÃO** poderão ser obtidos por meio de:

- I - termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não governamentais (ONGs), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil, e outros;
- II - subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;
- III - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV - Promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;
- V - Receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;
- VI - Recebimento de direitos autorais e outros;
- VII - Outras receitas.

§ 1º - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO** aplicará toda sua renda no País, para cumprimento das suas finalidades.

§ 2º - Caberá à Diretoria e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**.

## SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO

**Art. \_\_\_º** - O patrimônio da **NOME DA ASSOCIAÇÃO** será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação.

**Art. \_\_\_º** - No caso de dissolução da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.

## SEÇÃO III DAS DESPESAS

**Art. \_\_\_** - As despesas da **NOME DA ASSOCIAÇÃO** consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

## SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. \_\_\_** - A prestação de contas da **NOME DA ASSOCIAÇÃO** observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a apresentação, no encerramento de cada exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembléia Geral;

III - a apresentação à Assembléia Geral, ao final de cada gestão, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria de Fazenda do GDF;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

## CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

### SEÇÃO I ADMISSÃO

**Art. \_\_\_** - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembléia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Nominativa de Associados Fundadores;

II - Efetivos: são os que se inscreverem no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

**Art. \_\_\_** - Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembléia Geral ou no regimento interno.

**Art. \_\_\_** - O não-pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (CC), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. \_\_\_** - Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I - comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;
- II - votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas às condições das normas eleitorais;
- III - participar de todas as atividades associativas, como previsto neste estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria;
- IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste estatuto;
- V - propor a admissão de novos associados;
- VI - utilizar o acervo técnico, bem como as instalações e serviços;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;
- VIII - apresentar sugestões à Diretoria.

## **SEÇÃO III DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. \_\_\_** - São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quorum qualificado, devendo justificar eventuais faltas;
- III - exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV - responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria;
- V - comunicar à Diretoria quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI - zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII - zelar pela boa imagem e pelos objetivos da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, bem como pela conservação do seu patrimônio.

## **SEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

**Art. \_\_\_** - O desligamento do associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia-Geral.

Parágrafo único - A Diretoria poderá desligar o associado que:

- I - motivar qualquer atividade que conflite com os objetivos associativos;
- II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas com a **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV - denegrir a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e financeira à **NOME DA ASSOCIAÇÃO** e a seus dirigentes, associados e funcionários;

**Art. \_\_\_** - Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique sua saída com antecedência mínima de 15 dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.

**Art. \_\_\_** - Dar-se-á a exclusão do associado por:

- I - morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;
- II - incapacidade civil não suprida.

**Art. \_\_\_** - Os deveres dos membros da Diretoria e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

**Art. \_\_\_** - Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria decidir.

**Art. \_\_\_** - Os associados, desde que tenham atuado probamente e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelos compromissos da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. \_\_\_** - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO** é composta de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. \_\_\_** - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, composta pelos associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e reúne-se sob a forma de Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembléia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto e para os fins específicos da convocação.

**Parágrafo único.** A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

**Art. \_\_\_** - É de competência privativa da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria;
- II - destituir os membros da Diretoria;
- III - decidir sobre as reformas deste Estatuto;
- IV - discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI - definir as atribuições da Diretoria, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII - fixar as contribuições sociais;
- IX - decidir sobre a extinção da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, nos termos deste estatuto e conforme a legislação vigente;
- X - apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**.

**Parágrafo único** – As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia especialmente convocada para esse fim.

**Art. \_\_\_** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

**Art. \_\_\_** - As Assembléias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria simples dos membros da Diretoria;

III - a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

**Art. \_\_\_** - As decisões da Assembléia Geral serão anotadas em atas e aprovadas pelos seus participantes.

**Art. \_\_\_** - A Assembléia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA**

**Art. \_\_\_** - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, para um mandato de XX ano, sendo permitida uma recondução para igual período.

§ 1º. Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

§ 2º. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo, três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador ou houver concordância de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos associados presentes à Assembléia Geral realizadora do pleito eletivo.

**Art. \_\_\_** - A Diretoria compõe-se de 06 (seis) membros: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiros; 1º e 2º Secretários.

§ 1º Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realizar após a vacância.

§ 2º Será considerada “vacância” o afastamento injustificado do cargo superior a 20 dias.

**Art. \_\_\_** - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.

**Art. \_\_\_** - Compete à Diretoria:

I - autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;

II - preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral, quando do término do mandato;

III - articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - administrar a **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e correto emprego de seus bens móveis e imóveis;

V - receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à **NOME DA ASSOCIAÇÃO**;

VI - homologar a admissão e demissão de empregados;

VII - aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste estatuto;

- VIII - catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à **NOME DA ASSOCIAÇÃO** ou a ela cedidos;
- IX - constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X - convocar a Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- XI - admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto;

**Art. \_\_\_** - A administração da **NOME DA ASSOCIAÇÃO** compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

**Art. \_\_\_** - Compete ao Presidente:

- I - representar a **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
- IV - presidir e convocar a Assembléia geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembléia Geral;
- VI - representar a **NOME DA ASSOCIAÇÃO** em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados com anuência da Diretoria;
- IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o 1º Tesoureiro;
- XI - decidir, com autorização da diretoria, os casos excepcionais ou emergenciais, ad-referendum da Assembléia Geral.
- XII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos; praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente, da Diretoria ou Assembléia Geral; e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, estando Presidente e Vice-Presidente impedidos ou ausentes, responderão o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, nessa ordem.

**Art. \_\_\_** - Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembléia Geral e da Reunião da Diretoria;
- II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;
- III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com 1º Tesoureiro;
- V - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral.

**Parágrafo único.** Ao 2º Secretário compete coadjuvar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral, e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária.

**Art. \_\_\_** - Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
- II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - arrecadar as taxas e contribuições para a **NOME DA ASSOCIAÇÃO** e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;

- V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria;
- VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral

**Parágrafo único.** Ao 2º Tesoureiro compete coadjuvar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria e Assembléia Geral, e assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária.

### **SEÇÃO III DO COSELHO FISCAL**

**Art. \_\_\_** - O Conselho Fiscal é órgão consultivo, composto por três associados que não exerçam funções da diretoria, com mandato de xx ano (coincidente com o da diretoria), competindo-lhe opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

### **CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. \_\_\_** - O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembléias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único** – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

### **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. \_\_\_** - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO** somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembléia.

**Parágrafo único.** Dissolvida a **NOME DA ASSOCIAÇÃO**, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembléia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. \_\_\_** - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO** não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

**Art. \_\_\_** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria *ad referendum* da Assembléia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da **NOME DA ASSOCIAÇÃO**.

**Art. \_\_\_** - As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. \_\_\_** - É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da **NOME**

**DA ASSOCIAÇÃO**, como Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas.

**Art. \_\_** - A **NOME DA ASSOCIAÇÃO** elege o foro de \_\_\_\_\_, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

**Art. \_\_** - Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembléia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo II.

Local e data.